

## **LEI 658/2010**

### **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Desterro do Melo, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

#### **CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde – FMS de Desterro do Melo ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal de Saúde e terá uma Coordenação nomeada pelo Prefeito Municipal.

#### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal de Desterro do Melo nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde – FMS e assinar, conjuntamente com o Coordenador Municipal de Saúde, os cheques e autorizações de despesas.

#### **CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador Municipal de Saúde de Desterro do Melo:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde – FMS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMS – Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV – Submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do FMS e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Saúde;

VII - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VIII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal de Saúde;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;

X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.

#### **CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 5º** - O FMS terá uma Gerência exercida por funcionário efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, indicado pelo Coordenador Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito.

**Art. 6º** - São atribuições do Gerente do FMS:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Coordenador Municipal de Saúde e ao CMS;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município e ao CMS:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Coordenador Municipal de Saúde e ao CMS para aprovação do mesmo;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS e apresentar semestralmente ao CMS;

VIII - apresentar, ao Coordenador Municipal de Saúde e ao CMS a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Coordenador Municipal de Saúde os controles mencionados no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar semestralmente ao Coordenador Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Para a execução de suas atribuições, o Gerente do FMS deverá se relacionar internamente com os setores da Coordenadoria Municipal de Saúde e com os demais órgãos Municipais envolvidos com as ações de saúde, bem como externamente com o órgão Estadual e Federal participante do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º** - São receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, de Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, do Orçamento Estadual, e o mínimo de 15% do Orçamento Próprio Municipal, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal de 1988;

II - alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações às normas sanitárias, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para o FMS.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) de prévia aprovação do Coordenador Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

**SEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 8º** - Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

### **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 9º** - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### **CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 10** - O orçamento do FMS evidenciará as Políticas e os Programas de Trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual – PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **SEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

**Art. 11** - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 12** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de apurar, apropriar, e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 13** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA**

**Art. 14-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art. 15** - A despesa do FMS se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações de saúde no Município;

**III** - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde.

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** - desenvolvimento de Programas de Capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde e dos Conselheiros de Saúde;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo Único** - As despesas de que trata o presente artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização do encargo de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo FMS ou pela Municipalidade na forma da Lei e condições estabelecida no *caput*.

## **SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS**

**Art. 16-** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - O FMS terá vigência ilimitada.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 395/93.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2010.

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI  
PREFEITO MUNICIPAL**